

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 646/2023.
Processo nº 2804/2023 (Origem: 1978/2023)**

Tratam os presentes autos da solicitação de **CREDENCIAMENTO** requerido pela empresa **F & F PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, nome de fantasia: **MAIS SAÚDE** portadora do CNPJ nº **11.226.839/0001-69**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, VISANDO O ATENDIMENTO**, aos segurados e seus dependentes do **PABSS/IASB**, com vigência de 12 (doze) meses, à partir da data da assinatura do contrato nº **032/2023/IASB**, Credenciamento no valor global de **R\$ 2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil reais)** estimado para **R\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais)**, para atender as despesas no período de **julho/2023 a dezembro/2023**.

O CONTRATO Nº 032/2023 - IASB terá vigência no período de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em tudo observadas às formalidades legais, A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor, Danielle Rosa de Souza Penha – matrícula nº 0383813-026

CONSTAM NOS AUTOS:

Documento para credenciamento, fl. 02, Carta de credenciamento, fl. 03, Secretaria da Micro e Pequena Empresa, certidão interior teor digital, fl. 04, contrato de constituição da sociedade, fls. 05-08, alteração contratual da sociedade, fl. 09, alteração contratual, fl. 10-11, alteração contratual da sociedade, fls. 12-14, instrumento particular de alteração contratual, fls. 15-16, alteração contratual da sociedade, fls. 17-19, Mais Saúde, instrumento particular de procuração, fl. 20 (frente e verso), RG, Francisca do Nascimento, fl. 21 (frente e verso), CRM/PA, Carlos José Dourado, fl. 22, Mais Saúde, declaração de pleno conhecimento das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, fl. 23, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F., fl. 24 anexo VI, declaração com base no art. 4º, § 2º, da lei federal nº 14.133/2021, fl. 25, cartão CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 26-32, certificado de registro cartão SEMAD, fl. 33, PMB, solicitação de taxa, fl. 34, PMB/SESMA, requerimento, fl. 35, CRM/PA, certificado de inscrição de PJ, fl. 36, Mais Saúde, referência ao credenciamento, fls. 37-40, relação dos profissionais do corpo clínico/funcional, fl. 41, curriculum vitae, Fernando Dourado, fls. 44-49, poder judiciário, certidão judicial cível negativa, fl. 50, protocolo/IASB, para CPL/IASB, solicita credenciamento, fl. 51, check-list, fl. 52, CCO/IASB, para Mais Saúde, solicita check-list documento para credenciamento, fl. 53, PMB/SESMA, solicitação renovação cartão SEMAD, fl. 54, diploma e CRM/PA, Fernando Dourado, fls. 55-56, hospital Jean Bitar, atestado de capacidade técnica, fl. 57, despacho, CCO/IASB, para Gab. Presidência/IASB, solicita o credenciamento, fl. 58, despacho, Presidência/IASB, autoriza o prosseguimento do processo, e remetam-se os autos ao NAUD, para que seja realizada a vistoria nas instalações dos serviços, fl. 59, parecer de vistoria técnica de auditoria, favorável a continuidade dos serviços, fl. 60-62, DEAS/IASB, manifestação favorável a continuidade dos serviços e indica os nomes dos servidores para a designação, fl. 63, despacho, DEAS/IASB, para NUSP/IASB, solicita à dotação orçamentária, fl. 64, parecer do NUSP/IASB, quanto à dotação orçamentária, fl. 65, minuta contrato de credenciamento nº 032/2023-IASB, processo nº 2804/2023-GEDOC, fls. 66-70 (frente e verso), e fl. 71, despacho, CCO/IASB, para PROJUR/IASB, fl. 72, parecer nº 1772/2023/PROJUR/IASB, favorável que o referido termo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar os efeitos a que se destina, fls. 73-75 (frente e verso),

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

despacho da Presidência/IASB, considerando que a minuta se encontra revestida de todas as formalidades legais, acolhe o parecer jurídico e encaminha os autos para que seja providenciado o termo contratual e remetam-se os autos à CCO/IASB, para que seja elaborado o contrato e demais providências cabíveis, fl. 76, despacho, CCO/IASB, para GAB. Da Presidência/IASB, solicita assinatura digital, fl. 77, termo de ratificação, fl. 78, declaração do ordenador de despesas, fl. 79, contrato de credenciamento, nº 032/2023-IASB, processo nº 2804/2023-GEDOC, fls. 80-84 (frente e verso), e fl. 85, portaria GP nº 462/2023- GAB/IASB de 03/08/2023, fl. 86, extrato do contrato de credenciamento nº 032/2023/IASB, fl. 87 (frente e verso), despacho, CCO/IASB, para USCI/IASB, solicita parecer parcial de conformidade, fl. 88, USCI/IASB, parecer parcial de conformidade, fls. 89-90, USCI/IASB, para DAFI/CMP, solicita RMS nº. 91, DAFI/IASB, para CFC/IASB, solicita providências, fl. 92, RMS nº 93-95, SCO/IASB, para USCI/IASB, solicita análise e parecer, fl. 98-99, NE nº 991/2023 de 03/08/2023.

-

Fundamentação:

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do Processo inicialmente citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

1. Mais Saúde Ltda, segue em anexo documentação solicitada no check-list, de documentação para o credenciamento, fl. 53.
2. O Núcleo Setorial de Planejamento - NUSP informa a disponibilidade orçamentária para realização da despesa, fl. 65.
3. A Procuradoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 1772/2023-PROJURI/IASB, considerando estar configurada nos autos a legalidade da despesa, manifesta-se FAVORÁVEL, ao Credenciamento, está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 78, I e 79, fls. 73-75 (frente e verso)
4. Valor global, conforme contrato **R\$ 2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil reais), R\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais)**, para atender as despesas no período de julho/2023 a dezembro de 2023. (como credenciado).
5. CNPJ, Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e certificado de regularidade de registro cadastral, – fls. 26-32.

Salientamos que a presente análise se restringe aos aspectos de regularidade formal, razão pela qual se ressaltam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência desta Unidade de Supervisão de Controle Interno, assim como, a fundamentação legal analisada pela Assessoria Jurídica/IASB;

É mister informarmos, a necessidade de que seja observado o princípio do equilíbrio orçamentário, a fim de que a execução do contrato não ultrapasse os créditos orçamentários previamente dotados no ano vigente, obedecendo assim as regras determinadas pela Lei Orçamentária

PRESIDÊNCIA / UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO - IASB

Anual, bem como, garantindo o direito de receber daqueles que forneceram produtos ou serviços prestados a este Instituto.

Finalizando, após o exame da documentação aqui juntada e tendo em mente as observações acima exibidas, opinamos pela **CONFORMIDADE PROCESSUAL** do pleito e pela legitimidade da demanda.

Ante ao exposto, encaminhamos os presentes autos para conhecimento e deliberação superior.

Belém-PA, 03 de agosto 2023.

Gilmar Roberto Silva – Coordenador/USCI/IASB